



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO**

**LEI N° 811/99**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA  
EXPLORAR SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA  
URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, precedido de concorrência pública, a concessão para os serviços de transporte coletivo na área urbana e rural do Município.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bonito-MS, 15 de outubro de 1999

  
**NERCY SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

